



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES

Artigo 1.º

Âmbito

- 1) O presente regulamento disciplina a aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS), de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, aos cursos da ESEP.
- 2) Aplica-se aos cursos que se organizam em anos, semestres ou trimestres, com as excepções adiante expressamente referidas, cuja criação, registo, autorização de funcionamento ou reformulação seja solicitada.

Artigo 2.º

Definição de crédito

- 1) O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante, estimado em horas, sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
- 2) Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho referido no número anterior a desenvolver por um estudante a tempo inteiro, ao longo de um ano curricular, é de mil e seiscentas horas, cumprido num período de 40 semanas.
- 3) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular, conforme definido no número anterior, é de 60.

Artigo 3.º

Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular

- 1) A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das seguintes estimativas de horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:
 - a) Número de horas de contacto representado pelo «tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente, em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial»;
 - b) Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades sem contacto, no âmbito dessa unidade curricular;
 - c) Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à unidade curricular em causa;

- d) Número de horas destinado à preparação e realização da avaliação no âmbito da unidade curricular em consideração.
- 2) O número de créditos a atribuir à unidade curricular é o resultado, expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado, segundo a metodologia descrita no n.º 1 deste artigo, e as vinte e sete horas correspondentes a um crédito, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º.
 - 3) É da responsabilidade do conselho técnico-científico, ouvido o conselho pedagógico, a definição do número de créditos a atribuir às unidades curriculares que compõem cada semestre e ano curricular, bem como, os ajustes que se venham a revelar necessários.
 - 4) A uma mesma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso na ESEP deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

Artigo 4.º

Distribuição das unidades curriculares por ano, semestre ou trimestre curricular

- 1) As unidades curriculares que compõem um curso, cada uma com um número de créditos a calcular nos termos do artigo 3.º, são distribuídas pelos anos, semestres ou trimestres curriculares que o curso compreende, considerando a repartição de créditos pelas áreas científicas de maneira a perfazerem, para cada um, o número de 60, 30 ou 15 créditos, respectivamente, ficando atribuído ao curso um número total de créditos igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares, ou fracção, por 60.
- 2) O número de horas de contacto por unidade curricular deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Estar compreendido entre 30% e 60% do número total de horas de trabalho estimado para o aluno na unidade curricular;
 - b) No total do ano curricular, não deverá ultrapassar os 50% do total de horas de trabalho estimado para o aluno.
- 3) As componentes de ensino clínico ou a especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino / aprendizagem de um dado curso poderão legitimar a aprovação, devidamente justificada, de um número de horas de contacto superior ou inferior aos limites previstos no n.º 2 deste artigo.

Artigo 5.º

Distribuição das unidades curriculares em casos especiais

Nos cursos que não se organizam por anos, semestres ou trimestres lectivos, aplica-se o disposto no presente regulamento, com a excepção do previsto no n.º 1 do artigo 4.º, que será aprovado pelo conselho técnico-científico aquando da aprovação do curso.

Artigo 6.º

Créditos a obter em cada área científica

Os créditos de uma área científica correspondem ao valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante nessa mesma área científica.

Artigo 7.º

Verificação e revisão dos créditos atribuídos

- 1) A atribuição dos créditos às unidades curriculares deve ser verificada, no final de cada semestre ou ano curricular, tendo por base uma apreciação do que terá sido o tempo de trabalho efectivo dos estudantes, a opinião destes e a opinião dos docentes envolvidos na leccionação do curso.
- 2) A verificação referida no número anterior deve ser coordenada pelo conselho pedagógico.
- 3) A verificação referida nos números anteriores pode determinar a revisão dos créditos atribuídos às unidades curriculares, tendo em vista fazê-los representar mais correctamente a distribuição da carga real de trabalho dos alunos.

Artigo 8.º

Disposições finais

- 1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ESEP.
- 2) O presente regulamento aplica-se a partir do início do ano lectivo 2010/2011.

Porto e ESEP, 19 de Novembro de 2010

O Presidente,



Paulo José Parente Gonçalves